



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.413, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a modificação da Lei nº 2.133, de 16 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 2º da Lei nº 2.133, de 16 de fevereiro de 2009, que autoriza o Executivo Municipal a subsidiar o transporte de estudantes de cursos de ensino profissional de nível técnico e de graduação, ministrados em outros municípios, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§1º *O subsídio a ser pago a cada estudante será de 90% (noventa por cento) do valor licitado pelo Município."*

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.183, de 23 de março de 2010.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 31 de março de 2015.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.413, de 31/03/2015 foi publicada na data de 31/03/2015, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão